

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

Relatório de Riscos

Grupo Onyria



ONYRIA

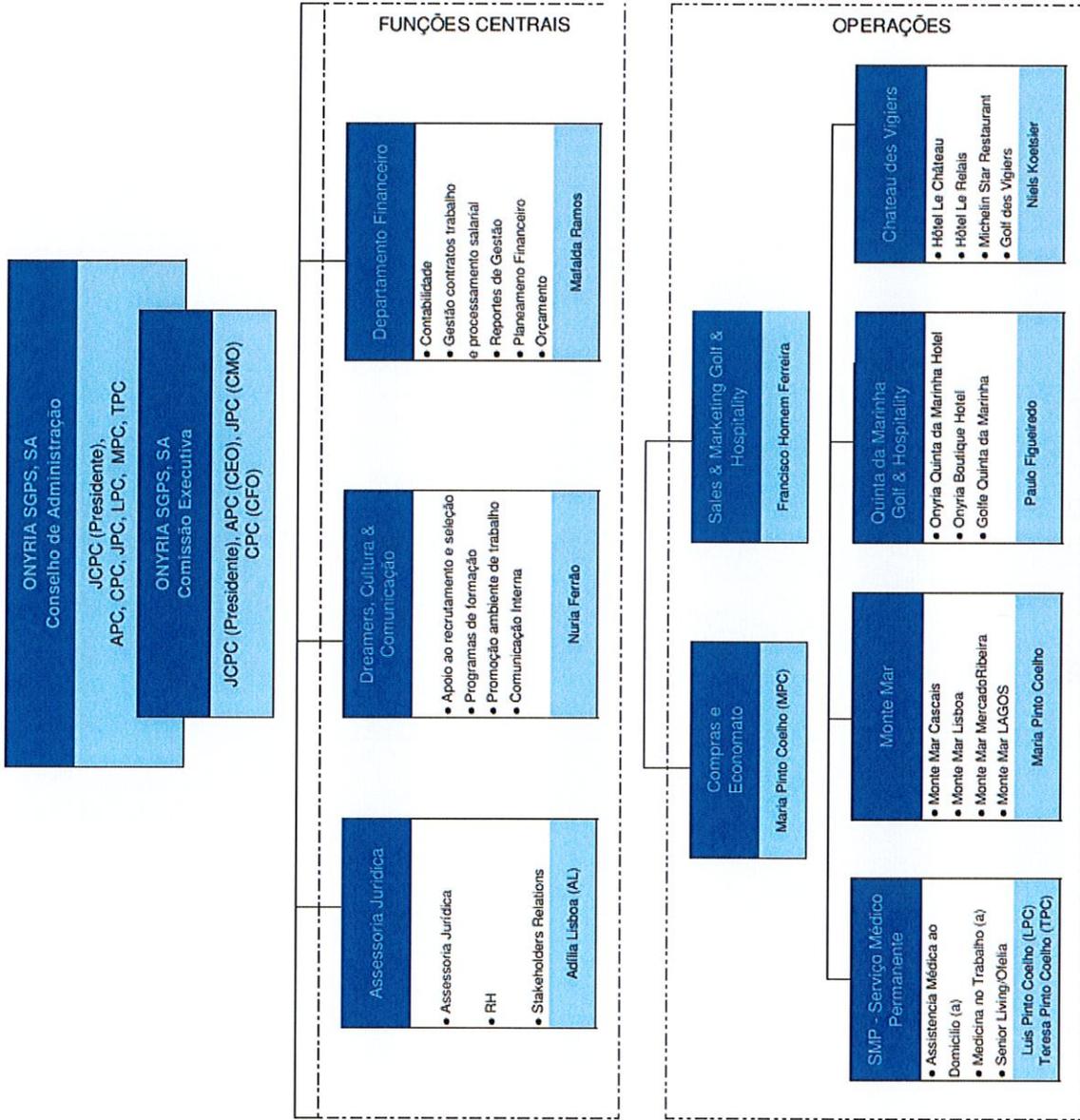
RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

ÍNDICE

- A. INTRODUÇÃO
- B. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS IDENTIFICADOS E RESPETIVOS IMPACTOS EM CADA DEPARTAMENTO
 - 1. CÓDIGO PENAL
 - A) Branqueamento de capitais
 - B) Corrupção ativa (incluindo no setor privado)
 - C) Corrupção Passiva (no setor privado)
 - D) Oferta indevida de vantagem e tráfico de influência
 - E) Tráfico de Influência
- C. MATRIZ DE RISCO

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS



RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como finalidade a identificação e mapeamento dos riscos de natureza criminal, de corrupção e infrações conexas¹ que, potencialmente, possam resultar da atividade do Grupo Onyria, doravante, no presente instrumento, designada enquanto (“**Onyria**”) ou (“**empresa**”²), em função de critérios de análise como a atividade quotidiana da empresa, setor de negócio/indústria, *corporate governance*, cultura ética implementada e área geográfica de operação.

A Onyria tem um escopo de atuação variado, com foco na atividade hoteleira, saúde, serviços de apoio geriátrico e de restauração, em segmentos de sofisticação dos respetivos setores, sendo uma marca de referência no mercado, contando com um *know how* profundo do mercado nacional, operando sob as marcas do Serviço Médico Permanente, Serviços Médicos de Urgência, Lar Ofélia, Monte Mar e Quinta da Marinha.

Atendendo à estrutura centralizada de *corporate governance* através da qual funciona a dinâmica simbiótica de gestão das empresas e segmentos de negócio do grupo, consolida-se a análise de risco dos 3 segmentos de atuação, restauração, serviços geriátricos e hotelaria/imobiliário, no presente plano de prevenção de riscos, com as devidas referências casuísticas e enquadramento próprio de riscos identificados em setores específicos e controlos gerais ou específicos a cada unidade de negócio.

Nesta análise são, por isso, concatenados três planos de prevenção de risco, no presente documento, correspondente ao plano de prevenção de riscos grupal.

Este relatório pretende servir como guia descritivo do mapa e matriz de riscos anexos, identificando não apenas os riscos, como também os departamentos que se encontram expostos de forma mais direta - tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida - bem como os controlos implementados na empresa, incluindo os que vão além da própria implementação dos instrumentos que compõem o programa de cumprimento normativo implementado.

A metodologia utilizada para determinar o risco inerente a cada um dos departamentos baseou-se numa análise concreta e prática da atividade de cada um dos ramos que compõem a atividade da empresa. De acordo com esta análise, e por reporte aos comportamentos típicos de relevância criminal de corrupção e infrações conexas, chegou-se ao presente relatório, mapa e matriz de riscos, que traduzem a ponderação do risco inerente à atividade da empresa, implementados os respetivos controlos e o conseqüente risco residual resultante deste exercício.

¹ Conforme se encontram concretizados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E, 2021.

² Englobando o conceito todas as empresas do grupo

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

Atente-se que o facto de um determinado ilícito não ser identificado enquanto risco de um determinado departamento não significa que seja virtualmente impossível que este venha a ser cometido por um colaborador desse departamento, mas apenas que, nesse departamento em concreto, no âmbito das funções exercidas pelos colaboradores que o compõem, esse risco é irrisório, tratando-se, nesse tipo de casos, de um comportamento desviante individual não associável à empresa.

É adotada uma classificação de risco elevado, médio ou baixo, sendo priorizada a supervisão dos controlos nas áreas que sejam identificadas como de maior risco, conforme a classificação decorrente da matriz de risco anexa a este plano de prevenção, com base na classificação de mapa de calor e esquematização.

Não obstante, deverá ter-se em consideração que, de acordo com o modelo de responsabilidade penal vigente em Portugal, as empresas apenas poderão ser responsabilizadas quando as infrações criminais em causa sejam praticadas no seu interesse, por sua conta e em seu nome, por agente que as possa responsabilizar, não atuando este contra ordens expressas.

Os resultados alcançados fundam-se em cenários meramente hipotéticos, apenas para efeitos de delimitação de riscos, que não devem ser tomados como um reflexo da atividade de qualquer um dos departamentos.

Este documento não poderá ser interpretado como um relatório de irregularidades detetadas no âmbito da atividade da empresa, mas, antes sim, como um relatório da identificação de riscos potenciais, tendo apenas em vista a prevenção e adoção sistematizada de mecanismos que possibilitem evitar os mesmos, de onde resulta o risco residual, por oposição ao inerente.

Uma vez identificados estes riscos, são descritas as medidas preventivas implementadas, de onde podem constar, por exemplo, entre outras, os restantes instrumentos que compõem o programa de cumprimento normativo implementado na empresa, nomeadamente, o Código de Ética e Conduta, canal e política de denúncias (entre outros instrumentos internos) ou os resultados da sensibilização do plano de formação periódico.

A empresa cumpre escrupulosamente com a sua obrigação de implementação de um programa de cumprimento normativo, alocando recursos e procedimentos capazes de gerir os possíveis riscos de infração identificados, supervisionar e controlar a implementação efetiva do programa, com base numa cultura ética própria e um *enforcement* concreto, posicionando-se acerrimamente contra a adoção meramente cosmética deste programa.

Para que o programa se tenha por “efetivo”, a avaliação realizada deverá ser revista sempre que surja:

- Modificação na atividade, produtos ou serviços prestados por parte da empresa;
- Modificação de fundo na estrutura organizacional;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Modificação substancial das circunstâncias económico-financeiras, das condições de mercado ou de estruturação na relação com os clientes;
- Alteração do quadro normativo a que a empresa se encontra adstrita; e
- Incumprimento/falha do programa de cumprimento normativo implementado.

O presente plano de prevenção de riscos **deverá, ainda, ser revisto a cada 3 anos, pelo responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”)** nomeado pela empresa, sendo, ainda, elaborados os relatórios intercalares de avaliação de outubro e abril, contando a função de RCN com apoio jurídico externo para o exercício das suas funções, sempre que necessário.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS
RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL

BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS

O crime de branqueamento de capitais encontra-se previsto no artigo 368.º-A do Código Penal (doravante CP), tendo em vista a **punição da conversão, transferência ou auxílio/facilitação da conversão e transferência de vantagens patrimoniais de origem ilícita**, tendo em vista dissimular a sua natureza criminal.

Este crime pretende punir, em suma, os comportamentos tendentes à dissipação de fundos de origem ilícita e representa um dos maiores riscos a que as empresas se encontram sujeitas, pela frequência com que ocorre no quotidiano do mundo corporativo.

Dispõe o artigo 368.º-A do CP:

“1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;

b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;

c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;

d) Associação criminosa;

e) Terrorismo;

f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

g) Tráfico de armas;

h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;

j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;

k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;

l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.^a instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.”.

O crime de branqueamento de capitais é um crime relativamente ao qual os Tribunais vêm entendendo como sendo um **crime composto**, já que **terá sempre de ser precedido de um outro tipo de crime que confira natureza ilícita às vantagens que se pretende branquear**, nomeadamente, os crimes que se encontram expressamente previstos no n.º 1 do artigo 368.º-A do CP.

Isto significa que o crime de branqueamento de capitais se materializa na dissipação de fundos que tenham sido originados pela prática de um outro crime, por exemplo, fundos ilegais que tenham sido obtidos através de crimes informáticos.

A conduta típica de realização deste crime identifica-se com a conversão destes valores, a sua movimentação e/ou transferência ou auxílio em alguma destas operações, com o fim de dissimular a sua origem, ou de evitar que autor/participante dessas infrações seja criminalmente perseguido.

Da mesma forma, quem se limite a ocultar esta natureza ilícita dos fundos ou se recusar a revelar a titularidade, localização ou disposição destes fundos, incorre, igualmente, na prática do crime, assim como aquele que, conhecendo a origem ilícita das vantagens, as utilize ou detenha, ainda que não tenha sido agente no crime que as tornou ilícitas.

A moldura penal abstratamente aplicável às pessoas coletivas é de multa até 1440 dias à taxa diária a fixar pelo Tribunal entre € 100,00 (cem euros) a € 10.000,00 (dez mil euros).

A empresa opõe-se firmemente a que a sua atividade possa servir de veículo para este crime, nomeadamente, exercendo especial supervisão junto dos departamentos abaixo identificados, com implementação de controlos específicos, existindo uma consciencialização generalizada junto dos trabalhadores e responsáveis destes departamentos para que se encontrem desportos para este tipo de atividade criminosa e respetiva prevenção.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

Os departamentos da Onyria que se encontram mais expostos a este risco são os que assumem funções de natureza comercial e financeira, com envolvimento em tudo o que seja a estruturação das condições comerciais e de negócio da empresa, bem como o contacto direto com clientes, assim como funções relacionadas com a gestão financeira e de contabilidade da empresa.

Os departamentos que se encontram mais expostos ao risco de cometimento deste crime são os que ora se identificam:

- a. **CEO - Administração:** Na Onyria, com especial enfoque no segmento imobiliário, mas com intervenção, direta ou indireta, nas demais unidades de negócio neste particular domínio, a Presidência do Conselho de Administração intervêm em negociações de contratos *high profile* do grupo, cabendo-lhe, em concreto, a aprovação final das condições acordadas, nomeadamente, os valores negociados, que devem corresponder estritamente ao valor da respetiva contraprestação.

O CEO tem, ainda, poderes de movimentação das contas bancárias do grupo e de vinculação da empresa, pelo que assume um papel fundamental no controlo do fluxo financeiro da Onyria, tanto do ponto de vista de entradas, como de saídas.

- b. **Departamento Comercial:** É o departamento responsável pela definição – conjunta, com os demais departamentos – da política comercial anual do Grupo, com especial enfoque no setor da hotelaria/imobiliário, pelo que assume um papel muito relevante naquilo que é cristalização das molduras dentro das quais os contratos celebrados podem ser negociados, bem como os preços a praticar pelas empresas, com especial enfoque na hotelaria.

É um departamento responsável pelo contacto direto com diversos fornecedores, bem como clientes, com um papel fulcral na negociação dos termos contratuais de cada contrato, pelo que assume grande importância no controlo dos fluxos financeiros do grupo.

- c. **Direção Financeira:** É o departamento responsável por toda a preparação e instrução da documentação fiscal e de contabilidade relevante, sendo, por definição, o principal controlo sob o fluxo financeiro da empresa e cabendo-lhe a responsabilidade de garantir a conformidade fiscal do grupo – com exceção do segmento de serviços de saúde da madeira, que manteve a centralização da contabilidade local -, prevenindo a prática de quaisquer infrações fiscais, tendentes à concretização de crimes de branqueamento. Existe um risco acrescido na contabilidade realizada localmente para os serviços de saúde prestados na Madeira, que deve ser sujeita a um especial crivo de validação pelos serviços financeiros centrais.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

Paralelamente, as entradas e saídas de fundos do grupo passam sempre pelo crivo do departamento financeiro, como, por exemplo, o processamento salarial, que constituem potenciais veículos de circulação de fundos de origem ilícita, pelo que, em abstrato e enquanto risco inerente, o risco existe, também neste domínio, neste departamento.

É um departamento, também, com poderes de movimentação de contas bancárias, no qual o diretor tem, ainda, inclusive, poderes de vinculação da empresa.

- d. **Departamento de *Food and Beverage***: Risco de branqueamento de capitais identificado na liberdade necessária que este departamento tem para a aquisição de produtos específicos necessários para eventos específicos, em função de solicitações do cliente, cabendo a este departamento a escolha de fornecedores, desde que enquadrados dentro dos limites anualmente orçamentados para a atividade.
- e. **Departamento de compras**: É o departamento responsável por “alimentar” a atividade quotidiana dos segmentos de atividade de todo o grupo, negociando proximamente com diversos fornecedores, muitas vezes, numa base de confiança e tradição, por razões de flexibilidade necessária à atividade, sem contratualização efetiva formalizada, pelo que se identifica, também, um risco inerente/abstrato de infração neste departamento.
- f. **Direção operacional do grupo**: Com um papel de enfoque muito especializado – mas não exclusivo – ao segmento de atividade da hotelaria/imobiliário, funciona enquanto departamento consultivo para os restantes segmentos de negócio. É responsável pela aprovação de diversas despesas que não contendam diretamente com fornecedores habituais da atividade quotidiana da empresa (esses são da responsabilidade do departamento de compras), como no âmbito de empreitadas contratadas.

É, ainda, responsável pela aprovação de diversas despesas específicas à organização de eventos no segmento de *hospitality*, a pedidos particulares de clientes.
- g. **Saúde**: No segmento de saúde do grupo Onyria, sem prejuízo dos riscos já identificados no âmbito dos serviços centralizados, existe um risco inerente de branqueamento de capitais que deriva da prática de copagamentos em numerário de serviços médicos ao domicílio, com valores a serem recolhidos presencialmente pelos médicos que prestam esse serviço, que, posteriormente, entregam esses valores na sede do SMP.
- h. **Restauração**: Muito em particular, no segmento de restauração, e sem prejuízo dos riscos já identificados no âmbito dos serviços centralizados, existe um risco inerente que deriva de duas nuances essenciais: Os pagamentos que ainda são realizados em

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

numerário por parte de clientes – tradicionalmente, mais antigos – e as necessidades de pagamento pontuais em numerário a fornecedores de marisco.

Os departamentos da Onyria que têm contacto direto aos clientes estão sujeitos a um risco muito residual no âmbito do recebimento de “brindes” por parte de clientes, mas em situações muito esporádicas, cujos valores nunca representam substância passível de contribuir para atos de execução de branqueamento de capitais, sempre enquadrados dentro dos valores consuetudinários do mercado.

CONTROLOS

✓ **CEO - Administração:**

- Sistema de conferência entre Presidente do Conselho de Administração, CEO e CFO, para todas as tomadas de decisão de índole estratégica;
- Segregação de funções entre os vários administradores, por unidades de negócio, com pelouros balizados e identificáveis;
- Participação em reunião semanal de ponto de situação da atividade de cada segmento, com a presença de toda a administração;
- Participação na reunião mensal de controlo de resultados operacionais;
- Intervenção na validação de todas as despesas que não estejam enquadrados nos pressupostos orçamentais do segmento de atividade que a solicita (despesas extraordinárias);
- Sistemas de conferências em negociações de contratados de alto perfil, com o administrador responsável pela negociação, de modo a balizar valores;
- Regra de vinculação das empresas através de dupla assinatura de administradores.

✓ **Departamento Comercial**

- Segregação de funções dentro da direção, com cada área comercial com chefe de pelouro respetivo: chefe de vendas individuais, de vendas de grupos, de promoção e marketing, com reporte direto ao CCO;
- Participação em reunião semanal de ponto de situação da atividade cada segmento, com a presença de toda a administração;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Participação na reunião mensal de controlo de resultados operacionais;
- Reunião semanal com chefes de equipa, para ponto de situação;
- Submissão a escrito de atas das reuniões de ponto de situação;
- Elaboração anual de estratégia comercial, onde em complementaridade com o plano orçamental anual, ficam balizadas estratégias de abordagem ao mercado, produtos e serviços a desenvolver e respetivas molduras de valores a praticar, com preços médios para cada segmento;
- Aprovação de políticas anuais de orçamento e comercial por parte do Conselho de Administração;
- Todos os desvios aos pressupostos orçamentais, seja em que segmento for, implicam intervenção de, pelo menos, CFO e, em função do cariz extraordinário das despesas, CEO;

✓ Departamento Financeiro

- Cadeia de tripla validação de despesas, com, pelo menos, aprovação pelo responsável do segmento, direção financeira e CFO;
- Segregação de funções, com pelouros definidos e cadeias de validação sequencial entre TOC, ROC, diretora financeira e CFO;
- Participação de CFO e diretora financeira em reuniões semanais de ponto de situação com administração;
- Externalização dos serviços de TOC e ROC, de modo a garantir auditoria externa e descentralização dos serviços de contabilidade do segmento de saúde na Madeira, com dupla validação das declarações fiscais e de contabilidade por parte dos serviços financeiros centrais;
- Arquivo de todas as declarações fiscais e de contabilidade entregues pelas empresas do grupo;
- Quaisquer pagamentos são apenas realizados após o cumprimento da sequência de aprovação, que inclui, pelo menos, a direção de cada unidade de negócio, responsável da administração do segmento de atividade e, a final, direção financeira;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Controlo diário de folhas de caixa de cada unidade de negócio, com comparação entre valores pagos em numerário e valores pagos em terminal e os valores faturados;
 - Recolha dos valores em numerário por parte de empresa externa, responsável pelo transporte e depósito destes fundos;
 - Processamento salarial sujeito a dupla validação por direção financeira e CFO;
 - Regra de vinculação das empresas através de dupla assinatura de administradores, aplicando-se a mesma regra à movimentação de contas bancárias;
- ✓ **Food and Beverage:**
- Reunião diária com chefes de sala/cozinha dos restaurantes;
 - Controlo de aquisições solicitadas, em particular, para eventos especiais, através preenchimento obrigatório de nota de despesas, com fundamento da despesa e anexação de fatura, para aprovação do departamento financeiro;
- ✓ **Departamento de compras:**
- Reunião com equipa de compras a cada 15 dias, para ponto de situação;
 - Sistema de pedidos de compras e aprovação totalmente informatizado com registo de cadeia de pedido e aprovação, com requisições feitas na plataforma informática, com limitações de requisição à área de cada colaborador com credenciais de requisição, ou seja, produtos de limpeza apenas podem ser solicitados por responsável de limpeza e assim sucessivamente;
 - Produtos definidos por categoria e não por marca, ou seja, apenas podem ser requisitados pelo colaborador “ovos”, sem escolher a marca;
 - Fornecedores são sugeridos e inseridos pelo próprio programa, em função do que, no momento, disponibilize melhor preço e celeridade e quem requisita nunca sabe a quem vai ser pedido;
 - Pedidos de fornecedores específicos têm de ser fundamentados perante a direção de compras;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

✓ **Direção Operacional**

- As decisões são tomadas em dupla validação com o administrador responsável pelo segmento de negócio em crise;
- Despesas de hotelaria/imobiliário são aprovadas pela direção operacional, com parecer positivo de CEO e aprovação final pelo financeiro;
- Registo de todas as características dos eventos organizados, através de uma ordem de serviços, que discrimina pedidos especiais realizados, preços, convidados, desvios, de modo a controlar todo o fluxo, entre o que foi contratualizado e, efetivamente, oferecido – entradas e saídas;

✓ **Saúde**

- Reunião semanal de ponto de situação com a restante administração;
- Reunião com responsável de serviços de saúde e responsável de serviços geriátricos, pelo menos, com ponto de situação a cada 2 semanas;
- A reunião de ponto de situação realizada com o responsável pela atividade dos lares conta com a presença da equipa de gestão local, como enfermeira chefe, assistente, responsável de apoio domiciliário e gestora de clientes;
- Visitas locais à atividade do segmento na Madeira, uma vez por mês por responsável de unidade de negócio e a cada dois meses pelo administrador responsável pelo segmento;
- Compras gerais são realizadas através do sistema informático centralizado, mas compras específicas, como material médico, seguem procedimento específico, responsáveis de unidades de negócio de saúde/geriátrico solicitam produto e referenciam 3 fornecedores, para compras escolher em funções de critérios objetivos de celeridade, qualidade e preço;
- Regra de vinculação da empresa e movimentação das contas bancárias com a necessidade de intervenção de dois administradores³;

³ Exceção feita à SMM, que, por se tratar de uma sociedade por quotas, pode vincular-se pela assinatura do seu gerente, o administrador responsável pelo segmento de saúde.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

✓ **Restauração:**

- Reunião semanal de ponto de situação e planeamento da semana entre responsável pelo segmento e direção operacional;
- Apresentação de números de segmento uma vez por semana na reunião geral semanal de ponto de situação do grupo;
- Cadeia de aprovação de despesas definida por limites de ativação, com intervenção de direção operacional e financeiro em todos pagamentos a realizar, mas necessidade de intervenção de administrador responsável em despesas acima de dez mil euros;
- Registo de todos os pedidos na plataforma informática interna;
- Registo informático centralizado de todo o fluxo diário de queixa.

✓ **Gerais:**

- Código de Conduta;
- Formação dos colaboradores sujeitos a áreas identificadas como de risco;
- Canal de denúncias interno;
- Plano de prevenção de riscos da Onyria.

RISCO	DEPARTAMENTO
Branqueamento de Capitais	CEO
	Departamento Comercial
	Departamento Financeiro
	<i>Food and Beverage</i>
	Departamento de Compras
	Saúde
	Restauração
	Direção Operacional - <i>Hospitality</i>

CORRUPÇÃO ATIVA – SETOR PÚBLICO E PRIVADO

O crime de corrupção ativa encontra-se previsto no artigo 374.º do CP, tendo em vista **a punição do agente que, por si, ou através de outra pessoa, prometer a funcionário ou a um terceiro que seja indicado por este, vantagem (patrimonial ou não) de modo a convencê-lo à prática de atos que sejam contrários aos deveres inerentes ao cargo que ocupa.**

Este crime representa um dos maiores riscos a que as empresas se encontram sujeitas, pela frequência com que ocorre no quotidiano do mundo empresarial, no frequente relacionamento entre colaboradores das empresas e colaboradores pertencentes aos quadros de entidades públicas.

O conceito de funcionário, nos crimes de corrupção ativa, oferta indevida de vantagem e tráfico de influência, deve ser entendido como trabalhador ligado ao setor público, com vínculo laboral público, englobando, também, agentes de autoridade e funcionários do domínio judicial, como magistrados ou oficiais de justiça.

Citando o artigo 374.º do CP, dispõe o mesmo:

“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.”

De notar que a mera tentativa de prática deste crime é punível, ou seja, mesmo que não consiga chegar a fazer a proposta a funcionário, é o agente punido a título de tentativa.

Por outro lado, mesmo que exista uma recusa da vantagem oferecida da parte do funcionário, e, por esse motivo, o crime não chegue a cometer-se, a conduta levada a cabo pelo agente continua a ser punível por via deste crime, a título consumado, já que **basta a mera promessa para a sua realização.**

A moldura penal abstratamente aplicável às pessoas coletivas é de multa de 120 a 600 dias à taxa diária a fixar pelo Tribunal entre € 100,00 (cem euros) a € 10.000,00 (dez mil euros).

Este é um dos crimes que esteve na génese das principais preocupações do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção, e vincula as empresas à adoção de um programa de cumprimento normativo.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

Os departamentos que se encontram expostos a maior risco na empresa são os que, fruto da sua atividade quotidiana, tenham contacto direto com entidades de natureza pública e/ou semipública, pois são os colaboradores destes departamentos que estão sujeitos ao risco da tentação de procurar influenciar as decisões dos agentes públicos (“funcionário”), bem como de obter destes a prática de um qualquer ato vantajoso para a empresa, prática à qual a empresa firmemente se opõe.

Paralelamente, em Portugal, este crime tem, também, a sua vertente privada, ou seja, pode ser cometido, em termos semelhantes, mas entre agentes do setor privado, nos termos do artigo 9.º, da Lei n.º 20/2008:

“1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. (...)”.

Neste caso, os departamentos mais expostos serão aqueles que estejam sujeitos a contactos diretos com processos de negociação/transacionais dentro do setor privado.

A estrutura de ambos os crimes é idêntica, nos termos que se explicam, sendo alterado, apenas, o domínio no qual o comportamento de oferecer uma vantagem em troca de outra – simplificando – público ou privado. Vejamos, em concreto, os departamentos da Onyria mais expostos a estes riscos e em que termos:

- a. **CEO:** Com particular enfoque na atividade imobiliária do grupo, tem uma participação ativa nos processos de negociação da Onyria, sendo o principal ponto de contacto e centro decisório, o que representa um risco de corrupção de setor privado. É, por definição da função, ainda, responsável por representar o grupo em diversos eventos promocionais, como organizador ou convidado, razão pela qual se encontra exposto a potenciais riscos abstratos de corrupção pública e corrupção privada ativas, nos contactos encetados nesse registo.

Fruto das funções desempenhadas no segmento imobiliário do grupo, acaba por ter um contacto frequente com o poder local, nomeadamente, autarquias locais, em especial, com os funcionários públicos responsáveis pelo pelouro do urbanismo, o que o expõe a riscos de corrupção pública ativa.

- b. **Departamento Comercial:** A direção assume funções de representação do grupo em eventos promocionais privados, como organizados por associações hoteleiras nacionais

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

ou internacionais. Paralelamente, tem um contacto próximo com entidades públicas que estejam relacionadas com a atividade turística e, através da Associação de Turismo de Lisboa, com representantes autárquicos.

Departamento responsável pela definição dos preços médios a praticar, sendo-lhe conferido, por isso, grande controlo nas condições comerciais negociadas, balizando os valores a praticar, que, salvo justificação casuística – como quando o grupo concorre sozinho a determinado projeto – não devem extravasar estes limites previamente definidos.

- c. **Departamento Financeiro:** Embora não assuma funções diretamente negociais/transacionais, este departamento está exposto a riscos de corrupção ativa pública, na medida em que é responsável pelos contactos com entidades como a autoridade tributária e a segurança social.

- d. **Food and Beverage:** As equipas coordenadas pelo departamento, nomeadamente, equipas de sala, bem como a direção, têm contacto direto com convidados de eventos que assumem a categoria de “funcionário” para efeitos de corrupção ativa, pelo que existe o risco abstrato de corrupção ativa.

É o departamento responsável por, através da sua direção, adquirir os itens especiais que sejam exigidos pelos clientes para determinados eventos especiais, de modo a proporcionarem ao cliente a melhor experiência, mais próxima do idealizado. A escolha dos fornecedores aos quais adquirir estes produtos pontuais cabe na liberdade desta direção, dentro de critérios de qualidade, celeridade e preço, verificando-se uma liberdade de decisão que, em abstrato, representa risco de corrupção no setor privado.

Acompanha, ainda, inspeções locais que possam existir aos eventos ou aos serviços das equipas que coordena, como ACT ou ASAE.

- e. **Departamento de Compras:** É o departamento que tem a responsabilidade da escolha dos fornecedores para a atividade “day to day” dos vários segmentos de atividade e, paralelamente, por razões de necessidade de flexibilidade da atividade, tem alguns fornecimentos não formalizados.

- f. **Direção operacional hotelaria/imobiliário:** Departamento que é responsável pela autorização de diversos pagamentos no segmento imobiliário do grupo, nomeadamente, ao nível de empreitadas/subempreitadas, gerindo esse fluxo financeiro, abstratamente, passível de atribuição, por esta via, de vantagens no setor privado. É, ainda, responsável pela negociação de vários contratos no âmbito da atividade de *hospitality* do grupo.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

Acompanha, ainda, inspeções no local, de ACT e ASAE.

Ainda responsável por receber clientes *highprofile* em eventos, nomeadamente, figuras do setor público, em eventos que seja responsável por coordenar.

- g. Saúde:** Este segmento de atividade caba por ter um contacto muito próximo com autoridades reguladoras, fruto das atividades que desenvolve, nomeadamente, ACT, mas, acima de tudo, autoridades regionais de saúde e a segurança social, pelas unidades de negócio de lares.

Tem, ainda, um contacto próximo com o poder local, de câmaras municipais, bem como santa casa da misericórdia, uma vez que se candidatam a diversos contratos públicos, sendo responsáveis por assegurar “camas” em hospitais, como o de Cascais.

Existe risco de corrupção no setor privado, em abstrato, nas listas de espera de acesso aos lares, pela possibilidade de privilegiar alguns candidatos em detrimento de outros, sem atender, apenas, aos critérios objetivos de “*first come, first served*”;

- h. Restauração:** Em especial, em eventos nos restaurantes Monte Mar, existe o contacto das equipas de sala, bem como da própria direção operacional do segmento de restauração, com diversas figuras do setor público, como consulados, embaixadas, autarquias locais, departamentos governamentais, em eventos realizados.

A direção operacional do segmento é responsável pela aprovação de várias despesas, de forma isolado, até ao limite de 10.000,00 euros, sem carecer de intervenção direta da administração.

Chefes de sala, com apoio da direção operacional, acompanham inspeções locais da ASAE ou ACT.

CONTROLOS

- ✓ **CEO - Administração:**
 - Sistema de conferência entre Presidente do Conselho de Administração, CEO e CFO, para todas as tomadas de decisão de índole estratégica;
 - Segregação de funções entre os vários administradores, por unidades de negócio, com pelouros balizados e identificáveis;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Participação em reunião semanal de ponto de situação da atividade cada segmento, com a presença de toda a administração;
- Intervenção na validação de todas as despesas que não estejam enquadrados nos pressupostos orçamentais do segmento de atividade que a solicita (despesas extraordinárias);
- Sistemas de conferências em negociações de contratados de alto perfil, com o administrador responsável pela negociação, de modo a balizar valores;
- Regra de vinculação das empresas através de dupla assinatura de administradores.

✓ Departamento Comercial

- Segregação de funções dentro da direção, com cada área comercial com chefe de pelouro respetivo: chefe de vendas individuais, de vendas de grupos, de promoção e marketing, com reporte direto ao CCO;
- Participação em reunião semanal de ponto de situação da atividade cada segmento, com a presença de toda a administração;
- Participação na reunião mensal de controlo de resultados operacionais;
- Reunião semanal com chefes de equipa, para ponto de situação;
- Submissão a escrito de atas das reuniões de ponto de situação;
- Elaboração anual de estratégia comercial, onde em complementaridade com o plano orçamental anual, ficam balizadas estratégias de abordagem ao mercado, produtos e serviços a desenvolver e respetivas molduras de valores a praticar, com preços médios para cada segmento;
- Aprovação de políticas anuais de orçamento e comercial por parte do Conselho de Administração, que balizam os orçamentos de cada departamento e preços a praticar, tornando notórios desvios extraordinários que possam surgir (que podem justificar-se por o grupo ter conhecimento de que está a concorrer sozinho ao projeto);
- Todos os desvios aos pressupostos orçamentais, seja em que segmento for, implicam intervenção de, pelo menos, CFO e, em função do cariz extraordinário das despesas, CEO;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

✓ Departamento Financeiro

- Segregação de funções, com pelouros definidos e cadeias de validação sequencial entre TOC, ROC, diretora financeira e CFO;
- Participação de CFO e diretora financeira em reuniões semanais de ponto de situação com administração;
- São apenas realizados pagamentos pelo departamento financeiro se validados pelo administrador responsável pela área de negócio em crise;
- Acompanhamento de inspeções por parte de, pelo menos, dois elementos do departamento, nomeadamente, diretora financeira, ROC ou TOC, com contacto permanente de ponto de situação ao CFO;
- Registo de todos os contactos levados a cabo com as entidades reguladoras, com razão de ser do contacto, intervenientes e resultado;
- Regra de vinculação das empresas através de dupla assinatura de administradores, aplicando-se a mesma regra à movimentação de contas bancárias;

✓ *Food and Beverage:*

- *Briefing* diário realizado às equipas, com especial enfoque no tipo de comportamentos/conduitas a adotar em eventos do setor público, mas, também, privado;
- Segregação de funções com cadeias de reporte estruturadas entre chefe de cozinha, chefe de sala e direção de departamento;
- Reunião diária de ponto de situação com chefes de sala/cozinha dos restaurantes;
- Escolha de fornecedores através de critérios objetivos, identificáveis e justificáveis casuisticamente, de celeridade, preço e qualidade;
- Controlo de aquisições solicitadas, em particular, para eventos especiais, através preenchimento obrigatório de nota de despesas, com fundamento da despesa e anexação de fatura, para aprovação do departamento financeiro;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- *Templates* de contratos a celebrar não podem ser alterados pela direção de FB, mas apenas com autorização de departamento jurídico e direção operacional de *hospitality*;
- Acompanhamento de inspeções por parte de FB no local faz-se com reporte direto ao departamento jurídico e operacional de *hospitality*;
- Registo de inspeções acompanhadas.

✓ Departamento de compras:

- Reunião com equipa de compras a cada 15 dias, para ponto de situação;
- Produtos definidos por categoria e não por marca, ou seja, apenas podem ser requisitados pelo colaborador “ovos”, sem escolher a marca, ou a quem a adquirir;
- Fornecedores são sugeridos e inseridos pelo próprio programa, em função do que, no momento, disponibilize melhor preço e celeridade e quem requisita nunca sabe a quem vai ser pedido;
- Fornecedores sugeridos variam em função do momento do pedido, conforme o que ofereça melhores condições nessa data;
- Pedidos de fornecedores específicos têm de ser fundamentados perante a direção de compras;
- Indicação de fornecedores por parte do segmento de saúde tem de se fazer acompanhar de, pelo menos, 3 opções diferentes.

✓ Direção Operacional

- As decisões são tomadas em dupla validação com o administrador responsável pelo segmento de negócio em crise;
- Despesas de hotelaria/imobiliário são aprovadas pela direção operacional, com parecer positivo de CEO e aprovação final pelo financeiro;
- Acompanhamento de inspeções em conjunto com os responsáveis das unidades de negócio de *hospitality* (como FB);
- Registo de inspeções que a direção acompanha;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Presença física nos eventos de *highprofile* organizados, de modo a receber clientes.
- Registo de todas as características dos eventos organizados, através de uma ordem de serviços, que discrimina pedidos especiais realizados, preços, convidados, desvios, de modo a controlar todo o fluxo, entre o que foi contratualizado e, efetivamente, oferecido – entradas e saídas;

✓ **Saúde**

- Reunião semanal de ponto de situação com a restante administração;
- Reunião com responsável de serviços de saúde e responsável de serviços geriátricos, pelo menos, com ponto de situação a cada 2 semanas;
- A reunião de ponto de situação realizada com o responsável pela atividade dos lares conta com a presença da equipa de gestão local, como enfermeira chefe, assistente, responsável de apoio domiciliário e gestora de clientes;
- Visitas locais à atividade do segmento na Madeira, uma vez por mês por responsável de unidade de negócio e a cada dois meses pelo administrador responsável pelo segmento;
- As inspeções realizadas por entidades reguladoras – com especial incidência nos segmentos de negócio de lares, por parte de segurança social – são acompanhadas pelo responsável de negócio e o administrador responsável pelo segmento de negócio de saúde;
- Candidaturas públicas são geridas diretamente pela direção dos serviços de saúde, com aprovação final pela administração;
- Fundos disponibilizados ao segmento de negócio de saúde são controlados pela política orçamental anual do grupo, pelo que desvios extraordinários são notados nas reuniões mensais de controlo financeiro;
- Regra de vinculação da empresa e movimentação das contas bancárias com a necessidade de intervenção de dois administradores⁴.

✓ **Restauração:**

⁴ Exceção feita à SMM, que, por se tratar de uma sociedade por quotas, pode vincular-se pela assinatura do seu gerente, o administrador responsável pelo segmento de saúde.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Reunião semanal de ponto de situação e planeamento da semana entre responsável pelo segmento e direção operacional;
 - Cadeia de aprovação de despesas definida por limites de ativação, com intervenção de direção operacional e financeiro em todos pagamentos a realizar, mas necessidade de intervenção de administrador responsável em despesas acima de dez mil euros;
 - Presença de direção operacional em todas as inspeções previamente agendadas e acompanhamento telefónico de inspeções surpresa, juntamente com chefe de sala;
 - Acompanhamento das inspeções por parte do departamento jurídico;
 - Registo de data, objeto, intervenientes e resultado da inspeção.
- ✓ **Gerais:**
- Código de Conduta;
 - Formação dos colaboradores sujeitos a áreas identificadas como de risco;
 - Canal de denúncias interno;
 - Plano de prevenção de riscos da Onyria.

RISCO	DEPARTAMENTO
Corrupção Ativa nos Setores Público e Privado	CEO
	Departamento Comercial
	Departamento Financeiro
	<i>Food and Beverage</i>
	Direção Operacional – <i>Hospitality</i>
	Restauração
	Saúde
	Departamento de Compras

CORRUPÇÃO PASSIVA NO SETOR PRIVADO

Em Portugal o crime de corrupção passiva puro – ao qual a empresa não se encontra exposta por operar no setor privado – comporta, também, a sua variante passiva no setor privado onde, aí sim, já existe risco de exposição da empresa a comportamentos de risco potencialmente relevantes.

Determina o artigo 8.º da Lei n.º 20/2008:

“1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.”

Ao contrário do crime ativo de corrupção, aqui o colaborador não poderá aceitar, ao invés de oferecer, qualquer vantagem patrimonial que tenha em vista que vá contra as suas funções e melhor interesse da empresa, em troca desse comportamento desviante.

Neste caso, na empresa, os departamentos mais expostos serão aqueles que representem o centro de decisão comercial e negocial da empresa, que, pelas suas funções, estejam envolvidos em processo de negociação privada com maior frequência, onde podem ser aliciados com vantagens patrimoniais tendentes a beneficiar determinados clientes ou parceiros.

- a. **CEO:** Com particular enfoque na atividade imobiliária do grupo, tem uma participação ativa nos processos de negociação da Onyria, sendo o principal ponto de contacto e centro decisório, o que representa um risco de corrupção de setor privado. É, por definição da função, ainda, responsável por representar o grupo em diversos eventos promocionais, como organizador ou convidado.
- b. **Departamento Comercial:** A direção assume funções de representação do grupo em eventos promocionais privados, como os organizados por associações hoteleiras nacionais ou internacionais.

Departamento responsável pela definição dos preços médios a praticar, sendo-lhe conferido, por isso, grande controlo nas condições comerciais negociadas, balizando os valores a praticar, que, salvo justificação casuística – como quando o grupo concorre

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

sozinho a determinado projeto – não devem extravasar estes limites previamente definidos.

- c. **Food and Beverage:** É o departamento responsável por, através da sua direção, adquirir os itens especiais que sejam exigidos pelos clientes para determinados eventos especiais, de modo a proporcionarem ao cliente a melhor experiência, mais próxima do idealizado. A escolha dos fornecedores aos quais adquirir estes produtos pontuais cabe na liberdade desta direção, dentro de critérios de qualidade, celeridade e preço, verificando-se uma liberdade de decisão que, em abstrato, representa risco de corrupção no setor privado.
- d. **Departamento de Compras:** É o departamento que tem a responsabilidade da escolha dos fornecedores para a atividade “*day to day*” dos vários segmentos de atividade e, paralelamente, por razões de necessidade de flexibilidade da atividade, tem alguns fornecimentos não formalizados.
- e. **Direção operacional hotelaria/imobiliário:** Departamento que é responsável pela autorização de diversos pagamentos no segmento imobiliário do grupo, nomeadamente, ao nível de empreitadas/subempreitadas, gerindo esse fluxo financeiro, abstratamente, passível de atribuição, por esta via, de vantagens no setor privado. É, ainda, responsável pela negociação de vários contratos no âmbito da atividade de *hospitality* do grupo.

Ainda responsável por receber clientes *highprofile* em eventos, nomeadamente, incluindo altos perfis do setor privado, em eventos que seja responsável por coordenar.
- f. **Saúde:** Existe risco de corrupção no setor privado, em abstrato, nas listas de espera de acesso aos lares, pela possibilidade de privilegiar alguns candidatos em detrimento de outros, sem atender, apenas, aos critérios objetivos de “*first come, first served*”;
- g. **Restauração:** A direção operacional do segmento é responsável pela aprovação de várias despesas, de forma isolado, até ao limite de 10.000,00 euros, sem carecer de intervenção direta da administração.

CONTROLOS

- ✓ **CEO - Administração:**
 - Sistema de conferência entre Presidente do Conselho de Administração, CEO e CFO, para todas as tomadas de decisão de índole estratégica;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Segregação de funções entre os vários administradores, por unidades de negócio, com pelouros balizados e identificáveis;
- Participação em reunião semanal de ponto de situação da atividade cada segmento, com a presença de toda a administração;
- Intervenção na validação de todas as despesas que não estejam enquadrados nos pressupostos orçamentais do segmento de atividade que a solicita (despesas extraordinárias);
- Sistemas de conferências em negociações de contratados de alto perfil, com o administrador responsável pela negociação, de modo a balizar valores;
- Regra de vinculação das empresas através de dupla assinatura de administradores.

✓ Departamento Comercial

- Segregação de funções dentro da direção, com cada área comercial com chefe de pelouro respetivo: chefe de vendas individuais, de vendas de grupos, de promoção e marketing, com reporte direto ao CCO;
- Participação em reunião semanal de ponto de situação da atividade cada segmento, com a presença de toda a administração;
- Participação na reunião mensal de controlo de resultados operacionais;
- Reunião semanal com chefes de equipa, para ponto de situação;
- Submissão a escrito de atas das reuniões de ponto de situação;
- Elaboração anual de estratégia comercial, onde em complementaridade com o plano orçamental anual, ficam balizadas estratégias de abordagem ao mercado, produtos e serviços a desenvolver e respetivas molduras de valores a praticar, com preços médios para cada segmento;
- Aprovação de políticas anuais de orçamento e comercial por parte do Conselho de Administração, que balizam os orçamentos de cada departamento e preços a praticar, tornando notórios desvios extraordinários que possam surgir (que podem justificar-se por o grupo ter conhecimento de que está a concorrer sozinho ao projeto);

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Todos os desvios aos pressupostos orçamentais, seja em que segmento for, implicam intervenção de, pelo menos, CFO e, em função do cariz extraordinário das despesas, CEO;

✓ **Food and Beverage:**

- *Briefing* diário realizado às equipas, com especial enfoque no tipo de comportamentos/conduitas a adotar em eventos privados;
- Segregação de funções com cadeias de reporte estruturadas entre chefe de cozinha, chefe de sala e direção de departamento;
- Reunião diária de ponto de situação com chefes de sala/cozinha dos restaurantes;
- Escolha de fornecedores através de critérios objetivos, identificáveis e justificáveis casuisticamente, de celeridade, preço e qualidade;
- Controlo de aquisições solicitadas, em particular, para eventos especiais, através preenchimento obrigatório de nota de despesas, com fundamento da despesa e anexação de fatura, para aprovação do departamento financeiro;
- *Templates* de contratos a celebrar não podem ser alterados pela direção de FB, mas apenas com autorização de departamento jurídico e direção operacional de *hospitality*.

✓ **Departamento de compras:**

- Reunião com equipa de compras a cada 15 dias, para ponto de situação;
- Produtos definidos por categoria e não por marca, ou seja, apenas podem ser requisitados pelo colaborador “ovos”, sem escolher a marca, ou a quem a adquirir;
- Fornecedores são sugeridos e inseridos pelo próprio programa, em função do que, no momento, disponibilize melhor preço e celeridade e quem requisita nunca sabe a quem vai ser pedido;
- Fornecedores sugeridos variam em função do momento do pedido, conforme o que ofereça melhores condições nessa data;
- Pedidos de fornecedores específicos têm de ser fundamentados perante a direção de compras;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Indicação de fornecedores por parte do segmento de saúde tem de se fazer acompanhar de, pelo menos, 3 opções diferentes.

✓ **Direção Operacional**

- As decisões são tomadas em dupla validação com o administrador responsável pelo segmento de negócio em crise;
- Despesas de hotelaria/imobiliário são aprovadas pela direção operacional, com parecer positivo de CEO e aprovação final pelo financeiro;
- Presença física nos eventos de *highprofile* organizados, de modo a receber clientes;
- Registo de todas as características dos eventos organizados, através de uma ordem de serviços, que discrimina pedidos especiais realizados, preços, convidados, desvios, de modo a controlar todo o fluxo, entre o que foi contratualizado e, efetivamente, oferecido – entradas e saídas;

✓ **Saúde**

- Reunião semanal de ponto de situação com a restante administração;
- Reunião com responsável de serviços de saúde e responsável de serviços geriátricos, pelo menos, com ponto de situação a cada 2 semanas;
- A reunião de ponto de situação realizada com o responsável pela atividade dos lares conta com a presença da equipa de gestão local, como enfermeira chefe, assistente, responsável de apoio domiciliário e gestora de clientes;
- Visitas locais à atividade do segmento na Madeira, uma vez por mês por responsável de unidade de negócio e a cada dois meses pelo administrador responsável pelo segmento;
- Fundos disponibilizados ao segmento de negócio de saúde são controlados pela política orçamental anual do grupo, pelo que desvios extraordinários são notados nas reuniões mensais de controlo financeiro;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Regra de vinculação da empresa e movimentação das contas bancárias com a necessidade de intervenção de dois administradores⁵.
- ✓ **Restauração:**
- Reunião semanal de ponto de situação e planeamento da semana entre responsável pelo segmento e direção operacional;
 - Cadeia de aprovação de despesas definida por limites de ativação, com intervenção de direção operacional e financeiro em todos pagamentos a realizar, mas necessidade de intervenção de administrador responsável em despesas acima de dez mil euros;
- Registo de data, objeto, intervenientes e resultado da inspeção.
- ✓ **Gerais:**
- Código de Conduta;
 - Formação dos colaboradores sujeitos a áreas identificadas como de risco;
 - Canal de denúncias interno;
 - Plano de prevenção de riscos da Onyria.

⁵ Exceção feita à SMM, que, por se tratar de uma sociedade por quotas, pode vincular-se pela assinatura do seu gerente, o administrador responsável pelo segmento de saúde.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

RISCO	DEPARTAMENTO
Corrupção Passiva no setor privado	CEO
	<i>Food and Beverage</i>
	Restauração
	Saúde
	Direção Operacional de <i>Hospitality</i>
	Departamento de Compras
	Departamento Comercial

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

RECEBIMENTO E OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM

O crime de recebimento indevido de vantagem encontra-se previsto no n.º 2 do artigo 372.º do CP, tendo em vista a punição do **agente que der ou prometer a funcionário - ou a terceiro por indicação do funcionário - vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não seja devida a este funcionário de entidade pública, que lhe seja oferecida no exercício das suas funções ou por causa delas.**

É um crime cujo risco se materializa, na atividade da empresa, na relação dos colaboradores com funcionários de entidades de natureza pública, sempre que a estes seja atribuída uma vantagem patrimonial ou não patrimonial no exercício das suas funções.

A conduta deste crime, à qual a empresa firmemente se opõe, difere do crime de corrupção ativa na medida em que o crime de corrupção ativa exige que a oferta seja disponibilizada ao funcionário para que este pratique um determinado ato e/ou decisão, ao passo que o crime de oferta indevida de vantagem se consuma pela simples atribuição dessa vantagem ao funcionário, ainda que sem qualquer propósito concreto.

Dispõe o n.º 2 do artigo 372.º do CP:

“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.”

Este crime, cometido por um colaborador da empresa, no interesse e por conta desta, pode ser-lhe imputável. É por se opor firmemente a estes comportamentos que a empresa se demarca em absoluto destas práticas, formando e emitindo ordens expressas aos seus colaboradores para a proibição absoluta destes comportamentos.

A pena de prisão para o colaborador em causa pode atingir os 3 anos, ao passo que a pena de multa reservada à empresa poderá ser fixada em 360 dias em valor diário a ser arbitrado pelo Tribunal.

O risco de prática de infrações desta natureza é intenso nos departamentos da empresa que têm contacto com agentes/representantes de entidades de natureza pública ou semipública.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- a. **CEO:** Com particular enfoque na atividade imobiliária do grupo, tem uma participação ativa nos processos de negociação da Onyria, sendo o principal ponto de contacto e centro decisório, o que representa um risco de corrupção de setor privado. É, por definição da função, ainda, responsável por representar o grupo em diversos eventos promocionais, como organizador ou convidado, razão pela qual se encontra exposto a potenciais riscos abstratos de corrupção pública e corrupção privada ativas, nos contactos encetados nesse registo.

Fruto das funções desempenhadas no segmento imobiliário do grupo, acaba por ter um contacto frequente com o poder local, nomeadamente, autarquias locais, em especial, com os funcionários públicos responsáveis pelo pelouro do urbanismo, o que o expõe a riscos de corrupção pública ativa.

- b. **Departamento Comercial:** A direção assume funções de representação do grupo em eventos promocionais privados, como organizados por associações hoteleiras nacionais ou internacionais. Paralelamente, tem um contacto próximo com entidades públicas que estejam relacionadas com a atividade turística e, através da Associação de Turismo de Lisboa, com representantes autárquicos.

Departamento responsável pela definição dos preços médios a praticar, sendo-lhe conferido, por isso, grande controlo nas condições comerciais negociadas, balizando os valores a praticar, que, salvo justificação casuística – como quando o grupo concorre sozinho a determinado projeto – não devem extravasar estes limites previamente definidos.

- c. **Departamento Financeiro:** Embora não assuma funções diretamente negociais/transacionais, este departamento está exposto a riscos de corrupção ativa pública, na medida em que é responsável pelos contactos com entidades como a autoridade tributária e a segurança social.
- d. **Food and Beverage:** As equipas coordenadas pelo departamento, nomeadamente, equipas de sala, bem como a direção, têm contacto direto com convidados de eventos que assumem a categoria de “funcionário” para efeitos de corrupção ativa, pelo que existe o risco abstrato de corrupção ativa.

É o departamento responsável por, através da sua direção, adquirir os itens especiais que sejam exigidos pelos clientes para determinados eventos especiais, de modo a proporcionarem ao cliente a melhor experiência, mais próxima do idealizado. A escolha dos fornecedores aos quais adquirir estes produtos pontuais cabe na liberdade desta

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

direção, dentro de critérios de qualidade, celeridade e preço, verificando-se uma liberdade de decisão que, em abstrato, representa risco de corrupção no setor privado.

Acompanha, ainda, inspeções locais que possam existir aos eventos ou aos serviços das equipas que coordena, como ACT ou ASAE.

- e. **Departamento de Compras:** É o departamento que tem a responsabilidade da escolha dos fornecedores para a atividade “*day to day*” dos vários segmentos de atividade e, paralelamente, por razões de necessidade de flexibilidade da atividade, tem alguns fornecimentos não formalizados.
- f. **Direção operacional hotelaria/imobiliário:** Departamento que é responsável pela autorização de diversos pagamentos no segmento imobiliário do grupo, nomeadamente, ao nível de empreitadas/subempreitadas, gerindo esse fluxo financeiro, abstratamente, passível de atribuição, por esta via, de vantagens no setor privado. É, ainda, responsável pela negociação de vários contratos no âmbito da atividade de *hospitality* do grupo.

Acompanha, ainda, inspeções no local, de ACT e ASAE.

Ainda responsável por receber clientes *highprofile* em eventos, nomeadamente, figuras do setor público, em eventos que seja responsável por coordenar.

- g. **Saúde:** Este segmento de atividade acaba por ter um contacto muito próximo com autoridades reguladoras, fruto das atividades que desenvolve, nomeadamente, ACT, mas, acima de tudo, autoridades regionais de saúde e a segurança social, pelas unidades de negócio de lares.

Tem, ainda, um contacto próximo com o poder local, de câmaras municipais, bem como da Santa Casa da Misericórdia, uma vez que se candidatam a diversos contratos públicos, sendo responsáveis por assegurar “camas” em hospitais, como o de Cascais.

Existe risco de corrupção no setor privado, em abstrato, nas listas de espera de acesso aos lares, pela possibilidade de privilegiar alguns candidatos em detrimento de outros, sem atender, apenas, aos critérios objetivos de “*first come, first served*”;

- h. **Restauração:** Em especial, em eventos nos restaurantes Monte Mar, existe o contacto das equipas de sala, bem como da própria direção operacional do segmento de restauração, com diversas figuras do setor público, como consulados, embaixadas, autarquias locais, departamentos governamentais, em eventos realizados.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

A direção operacional do segmento é responsável pela aprovação de várias despesas, de forma isolado, até ao limite de 10.000,00 euros, sem carecer de intervenção direta da administração.

Chefes de sala, com apoio da direção operacional, acompanham inspeções locais da ASAE ou ACT.

CONTROLOS

✓ CEO - Administração:

- Sistema de conferência entre Presidente do Conselho de Administração, CEO e CFO, para todas as tomadas de decisão de índole estratégica;
- Segregação de funções entre os vários administradores, por unidades de negócio, com pelouros balizados e identificáveis;
- Participação em reunião semanal de ponto de situação da atividade cada segmento, com a presença de toda a administração;
- Intervenção na validação de todas as despesas que não estejam enquadrados nos pressupostos orçamentais do segmento de atividade que a solicita (despesas extraordinárias);
- Sistemas de conferências em negociações de contratados de alto perfil, com o administrador responsável pela negociação, de modo a balizar valores;
- Regra de vinculação das empresas através de dupla assinatura de administradores.

✓ Departamento Comercial

- Segregação de funções dentro da direção, com cada área comercial com chefe de pelouro respetivo: chefe de vendas individuais, de vendas de grupos, de promoção e marketing, com reporte direto ao CCO;
- Participação em reunião semanal de ponto de situação da atividade cada segmento, com a presença de toda a administração;
- Participação na reunião mensal de controlo de resultados operacionais;
- Reunião semanal com chefes de equipa, para ponto de situação;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Submissão a escrito de atas das reuniões de ponto de situação;
- Elaboração anual de estratégia comercial, onde em complementaridade com o plano orçamental anual, ficam balizadas estratégias de abordagem ao mercado, produtos e serviços a desenvolver e respetivas molduras de valores a praticar, com preços médios para cada segmento;
- Aprovação de políticas anuais de orçamento e comercial por parte do Conselho de Administração, que balizam os orçamentos de cada departamento e preços a praticar, tornando notórios desvios extraordinários que possam surgir (que podem justificar-se por o grupo ter conhecimento de que está a concorrer sozinho ao projeto);
- Todos os desvios aos pressupostos orçamentais, seja em que segmento for, implicam intervenção de, pelo menos, CFO e, em função do cariz extraordinário das despesas, CEO.

✓ **Departamento Financeiro**

- Segregação de funções, com pelouros definidos e cadeias de validação sequencial entre TOC, ROC, diretora financeira e CFO;
- Participação de CFO e diretora financeira em reuniões semanais de ponto de situação com administração;
- São apenas realizados pagamentos pelo departamento financeiro se validados pelo administrador responsável pela área de negócio em crise;
- Acompanhamento de inspeções por parte de, pelo menos, dois elementos do departamento, nomeadamente, diretora financeira, ROC ou TOC, com contacto permanente de ponto de situação a CFO;
- Registo de todos os contactos levados a cabo com as entidades reguladoras, com razão de ser do contacto, intervenientes e resultado;
- Regra de vinculação das empresas através de dupla assinatura de administradores, aplicando-se a mesma regra à movimentação de contas bancárias;

✓ **Food and Beverage:**

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- *Briefing* diário realizado às equipas, com especial enfoque no tipo de comportamentos/conduitas a adotar em eventos do setor público, mas, também, privado;
- Segregação de funções com cadeias de reporte estruturadas entre chefe de cozinha, chefe de sala e direção de departamento;
- Reunião diária de ponto de situação com chefes de sala/cozinha dos restaurantes;
- Escolha de fornecedores através de critérios objetivos, identificáveis e justificáveis casuisticamente, de celeridade, preço e qualidade;
- Controlo de aquisições solicitadas, em particular, para eventos especiais, através preenchimento obrigatório de nota de despesas, com fundamento da despesa e anexação de fatura, para aprovação do departamento financeiro;
- Templates de contratos a celebrar não podem ser alterados pela direção de FB, mas apenas com autorização de departamento jurídico e direção operacional de *hospitality*;
- Acompanhamento de inspeções por parte de FB no local faz-se com reporte direto ao departamento jurídico e operacional de *hospitality*;
- Registo de inspeções acompanhadas.

✓ Departamento de compras:

- Reunião com equipa de compras a cada 15 dias, para ponto de situação;
- Produtos definidos por categoria e não por marca, ou seja, apenas podem ser requisitados pelo colaborador "ovos", sem escolher a marca, ou a quem a adquirir;
- Fornecedores são sugeridos e inseridos pelo próprio programa, em função do que, no momento, disponibilize melhor preço e celeridade e quem requisita nunca sabe a quem vai ser pedido;
- Fornecedores sugeridos variam em função do momento do pedido, conforme o que ofereça melhores condições nessa data;
- Pedidos de fornecedores específicos têm de ser fundamentados perante a direção de compras;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Indicação de fornecedores por parte do segmento de saúde tem de se fazer acompanhar de, pelo menos, 3 opções diferentes.
- ✓ **Direção Operacional de *Hospitality***
- As decisões são tomadas em dupla validação com o administrador responsável pelo segmento de negócio em crise;
 - Despesas de hotelaria/imobiliário são aprovadas pela direção operacional, com parecer positivo de CEO e aprovação final pelo financeiro;
 - Acompanhamento de inspeções em conjunto com os responsáveis das unidades de negócio de *hospitality* (como FB);
 - Registo de inspeções que a direção acompanha;
 - Presença física nos eventos de *highprofile* organizados, de modo a receber clientes.
 - Registo de todas as características dos eventos organizados, através de uma ordem de serviços, que discrimina pedidos especiais realizados, preços, convidados, desvios, de modo a controlar todo o fluxo, entre o que foi contratualizado e, efetivamente, oferecido – entradas e saídas.
- ✓ **Saúde**
- Reunião semanal de ponto de situação com a restante administração;
 - Reunião com responsável de serviços de saúde e responsável de serviços geriátricos, pelo menos, com ponto de situação a cada 2 semanas;
 - A reunião de ponto de situação realizada com o responsável pela atividade dos lares conta com a presença da equipa de gestão local, como enfermeira chefe, assistente, responsável de apoio domiciliário e gestora de clientes;
 - Visitas locais à atividade do segmento na Madeira, uma vez por mês por responsável de unidade de negócio e a cada dois meses pelo administrador responsável pelo segmento;
 - As inspeções realizadas por entidades reguladoras – com especial incidência nos segmentos de negócio de lares, por parte de segurança social – são acompanhadas pelo

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

responsável de negócio e o administrador responsável pelo segmento de negócio de saúde;

- Candidaturas públicas são geridas diretamente pela direção dos serviços de saúde, com aprovação final pela administração;
- Fundos disponibilizados ao segmento de negócio de saúde são controlados pela política orçamental anual do grupo, pelo que desvios extraordinários são notados nas reuniões mensais de controlo financeiro;
- Regra de vinculação da empresa e movimentação das contas bancárias com a necessidade de intervenção de dois administradores⁶.

✓ **Restauração:**

- Reunião semanal de ponto de situação e planeamento da semana entre responsável pelo segmento e direção operacional;
- Cadeia de aprovação de despesas definida por limites de ativação, com intervenção de direção operacional e financeiro em todos pagamentos a realizar, mas necessidade de intervenção de administrador responsável em despesas acima de dez mil euros;
- Presença de direção operacional em todas as inspeções previamente agendadas e acompanhamento telefónico de inspeções surpresa, juntamente com chefe de sala;
- Acompanhamento das inspeções por parte do departamento jurídico;
- Registo de data, objeto, intervenientes e resultado da inspeção.

✓ **Gerais:**

- Código de Conduta;
- Formação dos colaboradores sujeitos a áreas identificadas como de risco;
- Canal de denúncias interno;

⁶ Exceção feita à SMM, que, por se tratar de uma sociedade por quotas, pode vincular-se pela assinatura do seu gerente, o administrador responsável pelo segmento de saúde.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Plano de prevenção de riscos da Onyria.

RISCO	DEPARTAMENTO
Recebimento e oferta indevida de vantagem	CEO
	Departamento Comercial
	Departamento de Compras
	Departamento Operacional de Hospitality
	Restauração
	Saúde
	Departamento Financeiro
	<i>Food and Beverage</i>

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

O crime de tráfico de influência encontra-se previsto no artigo 335.º do CP, **punindo o agente que, diretamente ou através de outra pessoa, com o acordo desta, solicite ou aceite uma vantagem (patrimonial ou não), para abusar da sua influência junto de uma entidade pública.**

A vantagem que se pretenda obter através desta aliciação em troca da influência junto de entidade pública pode ser diretamente em favor do colaborador da empresa ou de terceiro.

Citando o artigo 335.º do CP:

“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.”

A mera tentativa de realização deste crime é punível, sendo suficiente que o agente do crime se limite a solicitar ou aceitar a vantagem patrimonial ou a troca da sua influência junto de entidade pública, mesmo que a influência exercida não venha a lograr qualquer resultado.

Por outro lado, **o crime é consumado com a mera promessa de concessão de uma vantagem** – que poderá ser de índole patrimonial ou não – futura, mesmo que, no imediato, não exista uma verdadeira “troca por troca”, desde que esta se venha a concretizar mais tarde.

Comete este crime tanto o agente que solicita ou aceita a vantagem patrimonial, **como o agente que, em troca desta, promete ou oferece a vantagem a troco da aludida influência.**

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

A moldura penal abstratamente aplicável à pessoa coletiva neste crime encontra-se cifrada em função de circunstâncias típicas particulares, da seguinte forma:

- 120 a 600 dias de multa caso o objetivo da influência exercida seja o de obtenção de uma determinada declaração que lhe seja favorável;
- Até 360 dias de multa caso objetivo seja obter uma determinada decisão favorável;
- Caso esteja em causa o agente que oferece ou promete a vantagem patrimonial ou não patrimonial a pessoa com influência junto de autoridade pública, a pena cifra-se em até 360 dias de multa.

O valor da taxa diária dos aludidos dias de multa pode ser cifrado entre € 100,00 (cem euros) a € 10.000,00 (dez mil euros) por parte do Tribunal.

O risco de prática de infrações desta natureza é intenso nos departamentos da empresa que têm contacto com agentes/representantes de entidades de natureza pública ou semipública.

- a. CEO:** Com particular enfoque na atividade imobiliária do grupo, tem uma participação ativa nos processos de negociação da Onyria, sendo o principal ponto de contacto e centro decisório, o que representa um risco de corrupção de setor privado. É, por definição da função, ainda, responsável por representar o grupo em diversos eventos promocionais, como organizador ou convidado, razão pela qual se encontra exposto a potenciais riscos abstratos de corrupção pública e corrupção privada ativas, nos contactos encetados nesse registo.

Fruto das funções desempenhadas no segmento imobiliário do grupo, acaba por ter um contacto frequente com o poder local, nomeadamente, autarquias locais, em especial, com os funcionários públicos responsáveis pelo pelouro do urbanismo, o que o expõe a riscos de corrupção pública ativa.

- b. Departamento Comercial:** A direção assume funções de representação do grupo em eventos promocionais privados, como organizados por associações hoteleiras nacionais ou internacionais. Paralelamente, tem um contacto próximo com entidades públicas que estejam relacionadas com a atividade turística e, através da Associação de Turismo de Lisboa, com representantes autárquicos.

Departamento responsável pela definição dos preços médios a praticar, sendo-lhe conferido, por isso, grande controlo nas condições comerciais negociadas, balizando os valores a praticar, que, salvo justificação casuística – como quando o grupo concorre sozinho a determinado projeto – não devem extravasar estes limites previamente definidos.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

c. **Departamento Financeiro:** Embora não assuma funções diretamente negociais/transacionais, este departamento está exposto a riscos de corrupção ativa pública, na medida em que é responsável pelos contactos com entidades como a autoridade tributária e a segurança social.

d. **Food and Beverage:** As equipas coordenadas pelo departamento, nomeadamente, equipas de sala, bem como a direção, têm contacto direto com convidados de eventos que assumem a categoria de “funcionário” para efeitos de corrupção ativa, pelo que existe o risco abstrato de corrupção ativa.

É o departamento responsável por, através da sua direção, adquirir os itens especiais que sejam exigidos pelos clientes para determinados eventos especiais, de modo a proporcionarem ao cliente a melhor experiência, mais próxima do idealizado. A escolha dos fornecedores aos quais adquirir estes produtos pontuais cabe na liberdade desta direção, dentro de critérios de qualidade, celeridade e preço, verificando-se uma liberdade de decisão que, em abstrato, representa risco de corrupção no setor privado.

Acompanha, ainda, inspeções locais que possam existir aos eventos ou aos serviços das equipas que coordena, como ACT ou ASAE.

e. **Departamento de Compras:** É o departamento que tem a responsabilidade da escolha dos fornecedores para a atividade “*day to day*” dos vários segmentos de atividade e, paralelamente, por razões de necessidade de flexibilidade da atividade, tem alguns fornecimentos não formalizados.

f. **Direção operacional hotelaria/imobiliário:** Departamento que é responsável pela autorização de diversos pagamentos no segmento imobiliário do grupo, nomeadamente, ao nível de empreitadas/subempreitadas, gerindo esse fluxo financeiro, abstratamente, passível de atribuição, por esta via, de vantagens no setor privado. É, ainda, responsável pela negociação de vários contratos no âmbito da atividade de *hospitality* do grupo.

Acompanha, ainda, inspeções no local, de ACT e ASAE.

Ainda responsável por receber clientes *highprofile* em eventos, nomeadamente, figuras do setor público, em eventos que seja responsável por coordenar.

g. **Saúde:** Este segmento de atividade caba por ter um contacto muito próximo com autoridades reguladoras, fruto das atividades que desenvolve, nomeadamente, ACT, mas, acima de tudo, autoridades regionais de saúde e a segurança social, pelas unidades de negócio de lares.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

Tem, ainda, um contacto próximo com o poder local, de câmaras municipais, bem como santa casa da misericórdia, uma vez que se candidatam a diversos contratos públicos, sendo responsáveis por assegurar “camas” em hospitais, como o de Cascais.

Existe risco de corrupção no setor privado, em abstrato, nas listas de espera de acesso aos lares, pela possibilidade de privilegiar alguns candidatos em detrimento de outros, sem atender, apenas, aos critérios objetivos de “*first come, first served*”;

- h. Restauração:** Em especial, em eventos nos restaurantes Monte Mar, existe o contacto das equipas de sala, bem como da própria direção operacional do segmento de restauração, com diversas figuras do setor público, como consulados, embaixadas, autarquias locais, departamentos governamentais, em eventos realizados.

A direção operacional do segmento é responsável pela aprovação de várias despesas, de forma isolado, até ao limite de 10.000,00 euros, sem carecer de intervenção direta da administração.

Chefes de sala, com apoio da direção operacional, acompanham inspeções locais da ASAE ou ACT.

CONTROLOS

- ✓ **CEO - Administração:**
- Sistema de conferência entre Presidente do Conselho de Administração, CEO e CFO, para todas as tomadas de decisão de índole estratégica;
 - Segregação de funções entre os vários administradores, por unidades de negócio, com pelouros balizados e identificáveis;
 - Participação em reunião semanal de ponto de situação da atividade cada segmento, com a presença de toda a administração;
 - Intervenção na validação de todas as despesas que não estejam enquadrados nos pressupostos orçamentais do segmento de atividade que a solicita (despesas extraordinárias);
 - Sistemas de conferências em negociações de contratados de alto perfil, com o administrador responsável pela negociação, de modo a balizar valores;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Regra de vinculação das empresas através de dupla assinatura de administradores.
- ✓ **Departamento Comercial**
 - Segregação de funções dentro da direção, com cada área comercial com chefe de pelouro respetivo: chefe de vendas individuais, de vendas de grupos, de promoção e marketing, com reporte direto ao CCO;
 - Participação em reunião semanal de ponto de situação da atividade cada segmento, com a presença de toda a administração;
 - Participação na reunião mensal de controlo de resultados operacionais;
 - Reunião semanal com chefes de equipa, para ponto de situação;
 - Submissão a escrito de atas das reuniões de ponto de situação;
 - Elaboração anual de estratégia comercial, onde em complementaridade com o plano orçamental anual, ficam balizadas estratégias de abordagem ao mercado, produtos e serviços a desenvolver e respetivas molduras de valores a praticar, com preços médios para cada segmento;
 - Aprovação de políticas anuais de orçamento e comercial por parte do Conselho de Administração, que balizam os orçamentos de cada departamento e preços a praticar, tornando notórios desvios extraordinários que possam surgir (que podem justificar-se por o grupo ter conhecimento de que está a concorrer sozinho ao projeto);
 - Todos os desvios aos pressupostos orçamentais, seja em que segmento for, implicam intervenção de, pelo menos, CFO e, em função do cariz extraordinário das despesas, CEO.
- ✓ **Departamento Financeiro**
 - Segregação de funções, com pelouros definidos e cadeias de validação sequencial entre TOC, ROC, diretora financeira e CFO;
 - Participação de CFO e diretora financeira em reuniões semanais de ponto de situação com administração;
 - São apenas realizados pagamentos pelo departamento financeiro se validados pelo administrador responsável pela área de negócio em crise;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Acompanhamento de inspeções por parte de, pelo menos, dois elementos do departamento, nomeadamente, diretora financeira, ROC ou TOC, com contacto permanente de ponto de situação a CFO;
 - Registo de todos os contactos levados a cabo com as entidades reguladoras, com razão de ser do contacto, intervenientes e resultado;
 - Regra de vinculação das empresas através de dupla assinatura de administradores, aplicando-se a mesma regra à movimentação de contas bancárias.
- ✓ **Food and Beverage:**
- *Briefing* diário realizado às equipas, com especial enfoque no tipo de comportamentos/conduitas a adotar em eventos do setor público, mas, também, privado;
 - Segregação de funções com cadeias de reporte estruturadas entre chefe de cozinha, chefe de sala e direção de departamento;
 - Reunião diária de ponto de situação com chefes de sala/cozinha dos restaurantes;
 - Escolha de fornecedores através de critérios objetivos, identificáveis e justificáveis casuisticamente, de celeridade, preço e qualidade;
 - Controlo de aquisições solicitadas, em particular, para eventos especiais, através preenchimento obrigatório de nota de despesas, com fundamento da despesa e anexação de fatura, para aprovação do departamento financeiro;
 - Templates de contratos a celebrar não podem ser alterados pela direção de FB, mas apenas com autorização de departamento jurídico e direção operacional de *hospitality*;
 - Acompanhamento de inspeções por parte de FB no local faz-se com reporte direto ao departamento jurídico e operacional de *hospitality*;
 - Registo de inspeções acompanhadas.
- ✓ **Departamento de compras:**
- Reunião com equipa de compras a cada 15 dias, para ponto de situação;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Produtos definidos por categoria e não por marca, ou seja, apenas podem ser requisitados pelo colaborador “ovos”, sem escolher a marca, ou a quem a adquirir;
- Fornecedores são sugeridos e inseridos pelo próprio programa, em função do que, no momento, disponibilize melhor preço e celeridade e quem requisita nunca sabe a quem vai ser pedido;
- Fornecedores sugeridos variam em função do momento do pedido, conforme o que ofereça melhores condições nessa data;
- Pedidos de fornecedores específicos têm de ser fundamentados perante a direção de compras;
- Indicação de fornecedores por parte do segmento de saúde tem de se fazer acompanhar de, pelo menos, 3 opções diferentes.

✓ **Direção Operacional de *Hospitality***

- As decisões são tomadas em dupla validação com o administrador responsável pelo segmento de negócio em crise;
- Despesas de hotelaria/imobiliário são aprovadas pela direção operacional, com parecer positivo de CEO e aprovação final pelo financeiro;
- Acompanhamento de inspeções em conjunto com os responsáveis das unidades de negócio de *hospitality* (como FB);
- Registo de inspeções que a direção acompanha;
- Presença física nos eventos de *highprofile* organizados, de modo a receber clientes.
- Registo de todas as características dos eventos organizados, através de uma ordem de serviços, que discrimina pedidos especiais realizados, preços, convidados, desvios, de modo a controlar todo o fluxo, entre o que foi contratualizado e, efetivamente, oferecido – entradas e saídas.

✓ **Saúde**

- Reunião semanal de ponto de situação com a restante administração;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Reunião com responsável de serviços de saúde e responsável de serviços geriátricos, pelo menos, com ponto de situação a cada 2 semanas;
- A reunião de ponto de situação realizada com o responsável pela atividade dos lares conta com a presença da equipa de gestão local, como enfermeira chefe, assistente, responsável de apoio domiciliário e gestora de clientes;
- Visitas locais à atividade do segmento na Madeira, uma vez por mês por responsável de unidade de negócio e a cada dois meses pelo administrador responsável pelo segmento;
- As inspeções realizadas por entidades reguladoras – com especial incidência nos segmentos de negócio de lares, por parte de segurança social – são acompanhadas pelo responsável de negócio e o administrador responsável pelo segmento de negócio de saúde;
- Candidaturas públicas são geridas diretamente pela direção dos serviços de saúde, com aprovação final pela administração;
- Fundos disponibilizados ao segmento de negócio de saúde são controlados pela política orçamental anual do grupo, pelo que desvios extraordinários são notados nas reuniões mensais de controlo financeiro;
- Regra de vinculação da empresa e movimentação das contas bancárias com a necessidade de intervenção de dois administradores⁷.

✓ **Restauração:**

- Reunião semanal de ponto de situação e planeamento da semana entre responsável pelo segmento e direção operacional;
- Cadeia de aprovação de despesas definida por limites de ativação, com intervenção de direção operacional e financeiro em todos pagamentos a realizar, mas necessidade de intervenção de administrador responsável em despesas acima de dez mil euros;
- Presença de direção operacional em todas as inspeções previamente agendadas e acompanhamento telefónico de inspeções surpresa, juntamente com chefe de sala;

⁷ Exceção feita à SMM, que, por se tratar de uma sociedade por quotas, pode vincular-se pela assinatura do seu gerente, o administrador responsável pelo segmento de saúde.

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

- Acompanhamento das inspeções por parte do departamento jurídico;
- Registo de data, objeto, intervenientes e resultado da inspeção.

✓ **Gerais:**

- Código de Conduta;
- Formação dos colaboradores sujeitos a áreas identificadas como de risco;
- Canal de denúncias interno;
- Plano de prevenção de riscos da Onyria.

RISCO	DEPARTAMENTO
Tráfico de Influência	CEO
	<i>Food and Beverage</i>
	Departamento de Compras
	Saúde
	Restauração
	Direção Operacional de <i>Hospitality</i>
	Departamento Financeiro
	Departamento Comercial

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

DECRETO-LEI N.º 28/84 – INFRAÇÕES ANTIECONÓMICAS E CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

O decreto-lei n.º 28/84 prevê as infrações de natureza antieconómica e contra a saúde pública.

No domínio do regime geral de prevenção da corrupção, este diploma prevê duas infrações de relevo que integram o conceito de infração conexa, nomeadamente:

- **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção;**
- **Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado.**

Atendendo ao *core business* da Onyria, estas infrações representam um risco inerente absolutamente residual, porquanto as empresas do grupo, por definição, não se candidatam a subsídios públicos, em particular, atendendo a que já não se incluem no conceito jurídico de “PME”, em função do número de trabalhadores, pelo que lhe vêm ser vedado o acesso à quase totalidade dos subsídios de natureza pública.

A única exceção que se verifica nos últimos largos anos de atividade do grupo reside nos apoios concedidos na sequência da pandemia mundial de Covid-19, representando, por isso, uma irrisória exceção no contexto habitual do grupo neste conspecto. De todo o modo, para esses efeitos e caso a oportunidade mostre necessária, sem prejuízo de não ser um risco identificado, o grupo conta com os seguintes controlos:

CONTROLOS

- Instrução de candidaturas através em trabalho conjunto entre departamento jurídico, direção financeira e unidade de negócio em causa;
- *Outsourcing* de preparação de candidaturas;

RELATÓRIO DE RISCOS PENAIS

PELO GRUPO ONYRIA PORTUGAL,

